

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			89.146.926,50
11.025.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	0216	89.146.926,50
			TOTAL	R\$ 89.146.926,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	S		89.146.926,50
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		89.146.926,50
24189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		89.146.926,50
24189910	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		89.146.926,50
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL	A	0216	89.146.926,50
			TOTAL	R\$ 89.146.926,50

LEI N. 4.290, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Ficam instituídos os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER, em caráter permanente, a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. Constitui finalidade do JOER o incentivo à prática da educação física e do desporto escolar nas escolas de educação básica do Estado de Rondônia, integrados à inclusão e à prática pedagógica.

CAPÍTULO II DAS FASES

Art. 2º. O JOER será disputado sob as formas Olímpica e Paralímpica, nas categorias infantil e juvenil, nos gêneros feminino e masculino, bem como por meio de modalidades esportivas individuais e coletivas, obedecendo as seguintes fases:

I - Fase Interclasse: realizada pela escola como torneio interno;

II - Fase Municipal: realizada pelo Poder Executivo Municipal com a parceria da Coordenadoria Regional de Educação - CRE;

III - Fase Regional: realizada pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's em parceria com o município sede, acompanhada e supervisionada pelo setor de Educação Física e Esporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo órgão gestor de Educação Física e Esporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e em parceria com o Poder Executivo Municipal sediante e instituições afins, onde acontecerão as fases.

CAPÍTULO III DO MÉRITO DE HONRA

Art. 3º. Fica criado o Mérito de Honra do Esporte Escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos jogos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da fonte de recursos do Tesouro Estadual e/ou Federal e demais recursos que couberem, diretamente, mediante convênio ou parcerias.

§ 1º. A SEDUC poderá designar recursos financeiros para as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º. O abono pecuniário instituído pela Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, será concedido, anualmente, aos servidores públicos que participarem diretamente da organização, coordenação e apoio nos municípios que sediarem as fases e etapas do JOER.

Art. 5º. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas terão a anuência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para sua consecução, de acordo com o que estabelecem as leis em vigor.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº 2.028, de 10 de março de 2009, nº 3.016, de 15 de abril de 2013, e nº 3.390, de 16 de junho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador